

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 021/2018

**EMENDA Nº 006/2018**, de autoria do Edil Gregório Venturim, **que Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 019/2018 (Dispõe sobre a Criação da Comissão para Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Convênio de gestão do Repasse Financeiro da Rede Cuidar com Caráter Multidisciplinar).**

**Parecer do Relator**

Aparentemente não encontramos ilegalidade.

Porém o art. 95 do REGIMENTO INTERNO assim prevê:

“Artigo 95 – (...)

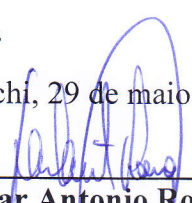
§ 3.º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o “mérito” da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob a ótica de sua conveniência, utilidade e oportunidade, **principalmente nos seguintes casos:**

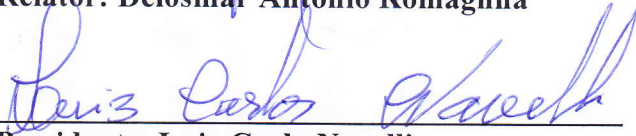
I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;”

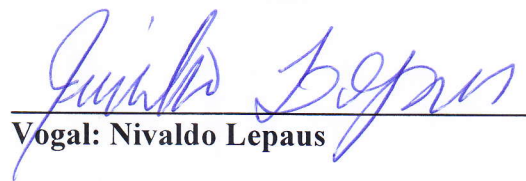
**Assim, com base no poder-dever desta comissão em analisar o mérito da emenda e por conter a matéria natureza puramente administrativa, enquadrando-se no inciso I acima citado, opinamos pela REJEIÇÃO DA MATÉRIA** por a mesma ser inconveniente, uma vez que a limitação imposta pela emenda de certa forma engessará o poder administrador do executivo municipal de realizar a estruturação das suas comissões tendo em vista que num certo momento o executivo terá dificuldades de encontrar servidores aptos para compor certa comissão, pois a título de exemplo, conforme o texto um servidor que está na comissão de licitação não poderá fazer parte da Comissão em análise.

**Este é o parecer.**

Sala Augusto Ruchi, 29 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Relator: Delosmar Antonio Romagnha**

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente: Luiz Carlo Novelli**

  
\_\_\_\_\_  
**Vogal: Nivaldo Lepaus**